



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE
DISPENSA ELETRÔNICA
23/2024 – PMFP**

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA IMPLANTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, DO PADRÃO ELÉTRICO DE ENTRADA DAS UNIDADES ESCOLARES PROFESSORA JUVINA MOREIRA E CÔNEGO JOÃO LIMA FEITOSA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 100.693,20 (cem mil seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos)

PERÍODO DOS LANCES

De 06/12/2024 às 08h00min

Até 06/12/2024 às 14h00min

PREFERÊNCIAS

Empresas de Pequeno

Porte Microempresas

Empreendedor Individual

Empresas Locais/Regionais



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4.	FASE DE LANCES	6
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6.	HABILITAÇÃO	8
7.	CONTRATAÇÃO	10
8.	SANÇÕES	10
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

23/2024 PMFP

Torna-se público que a MUNICÍPIO DE FREI PAULO, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 09/2024, Decreto Municipal 15/2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/12/2024

Horário da Fase de Lances: 06/12/2024 às 08h00min até 06/12/2024 às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, para implantação em conformidade com as normas técnicas vigentes, do padrão elétrico de entrada das unidades escolares Professora Juvina Moreira e Cônego João Lima Feitosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **PREÇO GLOBAL** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Implantação do padrão elétrico de entrada das unidades escolares Professora Juvina Moreira e Cônego João Lima Feitosa	100.693,20

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

a) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do licitanet.com, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

b) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

c) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.3.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

a) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

a) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

a) Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.a.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

c) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

a) Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

conforme as especificidades do mercado correspondente;

b) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.a.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.a.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

a) O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

b) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta de cumprimento da alínea a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dispostas nas alíneas de a a l;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dispostos nas alíneas b a g deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dispostos nas alíneas h a l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (quando for o caso), na imprensa oficial do órgão e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2, a) e 9.2, b) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Projeto Básico;

ANEXO III – Modelo da Proposta;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

Frei Paulo, 03 de dezembro de 2024

MATEUS MATOS LIMA

Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Alvará;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 67, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/21), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

b) Certidões ou atestados, em nome da licitante, devidamente registrados no CREA ou CAU, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

c) Para fins de comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:

d) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

f) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

g) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

h) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente (válida), se nela constar o nome do profissional indicado.

i) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21). Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

j) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, NF de prestação de serviços ou fornecimento, dentre outros documentos.

3.2. O licitante deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da sede ou domicílio da sua localidade.

4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer as instruções, informações e especificações técnicas necessárias à abertura de processo licitatório, para a realização de serviços comuns de engenharia, para implantação em conformidade com as normas técnicas vigentes, como as exigências da ABNT do padrão elétrico de entrada das unidades escolares Professora Juvina Moreira e Cônego João Lima Feitosa, de acordo com as definições do presente termo e seus elementos complementares.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O empreendimento é de essencial importância para esta municipalidade, pois com a reforma das unidades escolares Professora Juvina Moreira e Cônego João Lima Feitosa se faz necessário readequar as instalações elétricas para garantir a segurança, a eficiência energética e a conformidade com as normas técnicas vigentes, com vistas a proporcionar adequada infraestrutura.

3. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão realizados nas unidades escolares Professora Juvina Moreira e Cônego João Lima Feitosa na sede do Município, conforme projetos anexos.

4. DO ESCOPO DOS SERVICOS:

4.1. Os serviços considerados no presente termo compreendem basicamente as atividades previstas nas especificações, planilhas e projetos anexos.

5. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

5.1. Para efeito de elaboração de sua proposta, o proponente pode, a seu critério, visitar o local dos serviços, a fim de efetivar levantamentos minuciosos das condições que poderão influir na execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao dimensionamento de sua equipe, abastecimento de energia elétrica e de água, condições climáticas, provisionamento de materiais, assim como transporte, se for o caso, da mão-de-obra necessária as diferentes etapas dos serviços;

5.2. Os custos desta visita correrão única e exclusivamente pela parte interessada em participar do certame;

5.3. A futura contratada não poderá alegar inviabilidade para a realização dos serviços, tendo como justificativa o anterior desconhecimento dos locais de execução.

6. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

6.1. Serão observadas durante a execução do contrato, todas as condições de trabalho exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

6.2. Serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA os seguintes itens: administração e chefia de todo seu pessoal de obra, o transporte para o local de serviços, o fornecimento de alimentação adequada, bem como todos os EPI's e fardamentos a seus colaboradores;

6.3. A contratada deverá implantar um diário de obra, que servirá para registro das ocorrências e comunicação diária entre ambas as partes;

6.4. A contratada deverá respeitar as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de condições mínimas para cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citado nesta Seção;

6.5. A contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

6.6. A contratada deverá manter no canteiro de serviços um encarregado, que a representará



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

junto à fiscalização;

6.7. Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal de obra, devendo o seu custo estar diluído no preço proposto.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. Todos os serviços relacionados neste termo e seus anexos deverão ser executados em, no máximo, 30 dias, contados da data da assinatura do contrato;

7.2. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO:

08.1. A especificação do serviço e o valor estimado serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Implantação do padrão elétrico de entrada das unidades escolares Professora Juvina Moreira e Cônego João Lima Feitosa	100.693,20

9. DA MODALIDADE LICITATÓRIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

08.1. modalidade licitatória a ser adotada: Dispensa, nos termos do inciso I, do art 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

08.2. Critério de julgamento: Menor preço Global;

08.3. Regime de execução: empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX, do art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 02009 - Secretaria Municipal de Educação;
- Ação: 2307 – Manutenção do Salário Educação;
- Elemento da despesa: 44905200 / 33900300 / 33903900;
- Fonte de recurso: 15500000

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

a) Nota fiscal;

b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

10.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

10.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

10.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

escoimada das causas de seu indeferimento;

10.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 10.1./10.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 25, §7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de um ano, contados desde a apresentação da proposta;

10.7. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar um ano, conforme estabelece o art. 135, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC) ou outro que esteja mais compatível com o preço de mercado, na forma do art. 25, §7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

10.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município, mormente as contidas no presente termo;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

10.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. A contratante, durante a vigência contratual, se obriga a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

11.2. A contratada, durante a vigência contratual, se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto do presente termo, até os limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
- d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal do Município;

f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, pertinente e compatível com o objeto do presente termo (art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Em caso de preposto, documento que demonstre autorização para o exercício de representação.

12.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 67, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/21), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

b) Certidões ou atestados, em nome da licitante, devidamente registrados no CREA ou CAU, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

c) Para fins de comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:

- Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente (válida), se nela constar o nome do profissional indicado.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21).

12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

f) Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), mediante apresentação de declaração de que não empresa menor (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);

g) A comprovação de atendimento das alíneas c, d e e deverá ser feita na forma do Decreto Municipal nº 57/2022.

12.4. Habilitação econômico-financeira:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/21).

14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 09/2024, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 7.1 do presente termo.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO:

15.1. Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 09/2024, Decreto Municipal nº 15/2024, e, ainda, todos em suas atuais redações.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

16.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JUVINA MOREIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Poste duplo T de 11/600	UNIDADE	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
2	Fita fusimec	UNIDADE	6	R\$ 5,30	R\$ 31,80
3	Fechos P/ fita fusimec	UNIDADE	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
4	Tubo de aço galvanizado forjado a fogo com rosca de 6m de 3'	UNIDADE	1	R\$ 1.295,00	R\$ 1.295,00
5	curva de aço galvanizado de 3'	UNIDADE	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00
6	Eletroduto de PVC rígido de 3'	UNIDADE	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00
7	Luva de PVC de 3'	UNIDADE	2	R\$ 18,90	R\$ 37,80
8	Curva de PVC de 3'	UNIDADE	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00
9	Eletroduto de PVC rígido de 1'	UNIDADE	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
10	Curva de PVC de 1'	UNIDADE	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
11	Luva de PVC de 1'	UNIDADE	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
12	Caixa de inspeção de PVC p/ aterramento c/ tampa	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
13	Caixa de medição direta até 200A	UNIDADE	1	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
14	Disjuntor tripolar caixa moldada de 200A	UNIDADE	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
15	Haste cobreada de 2.40x5/8	UNIDADE	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
16	Conector grampo duplo p/ aterramento	UNIDADE	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
17	Conector de compressão de 95mm um furo	UNIDADE	6	R\$ 46,00	R\$ 276,00
18	Conector de compressão de 50mm	UNIDADE	1	R\$ 43,00	R\$ 43,00
19	Cabo de cobre xlpe de 95mm	METRO	36	R\$ 75,00	R\$ 2.700,00
20	Cabo de cobre xlpe de 50mm	METRO	12	R\$ 72,00	R\$ 864,00
21	Cabo de cobre nú de 50mm	METRO	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
22	Fita isolante colorida, vermelho, branco e azul	UNIDADE	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
23	Fita isolante de 20m	UNIDADE	1	R\$ 9,80	R\$ 9,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24	Parafuso rosca dupla de 16x300	UNIDADE	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
25	Armação de um estribo	UNIDADE	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
26	Isolador rodana	UNIDADE	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
27	Conector fenado de 50mm (spit-bout	UNIDADE	1	R\$ 14,90	R\$ 14,90
28	Mão de obra	SERVIÇO	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO JOÃO LIMA FEITOSA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Poste duplo T de 11/600	UNIDADE	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
2	Cruzeta Tipo T de concreto	UNIDADE	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
3	Transformador trifásico de 112.5kva a óleo, tensão primária 13.8kv	UNIDADE	1	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00
4	Porca olhal de aço carbono	UNIDADE	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
5	Manilha sapatina	UNIDADE	3	R\$ 235,00	R\$ 705,00
6	Gancho olhal de aço carbono	UNIDADE	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
7	Isolador de disco polimérico	UNIDADE	3	R\$ 72,90	R\$ 218,70
8	Alça preformada p/ cabo 35mm	UNIDADE	3	R\$ 14,50	R\$ 43,50
9	Parafuso rosca dupla de 16x400	UNIDADE	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
10	Parafuso rosca dupla de 16x300	UNIDADE	7	R\$ 29,00	R\$ 203,00
11	Arruela quadrada de 38x38x18	UNIDADE	30	R\$ 2,70	R\$ 81,00
12	Ferro I (suporte de transformador)	UNIDADE	2	R\$ 107,00	R\$ 214,00
13	Tubo galvanizado forjado a fogo de 4" com rosca de 6m	UNIDADE	1	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
14	Curva longa em aço galvanizado de 90° de 4'	UNIDADE	1	R\$ 132,00	R\$ 132,00
15	Luva galvanizada de de 4'	UNIDADE	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
16	Eletroduto de PVC rígido de 4'	UNIDADE	1	R\$ 21,00	R\$ 21,00
17	Luva de PVC de 4'	UNIDADE	2	R\$ 19,50	R\$ 39,00
18	Curva de PVC de 4'	UNIDADE	1	R\$ 72,90	R\$ 72,90
19	Eletroduto de PVC rígido de 1'1/4	UNIDADE	3	R\$ 32,00	R\$ 96,00
20	Luva de PVC de 1'1/4'	UNIDADE	2	R\$ 4,90	R\$ 9,80
21	Curva de PVC de 1'1/4'	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
22	Cabeçote de alumínio fundido de 4'	UNIDADE	1	R\$ 66,90	R\$ 66,90
23	Fecho de aço inox	UNIDADE	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24	Fita fuzimec aço inox	METRO	6	R\$ 5,30	R\$ 31,80
25	Para raio de média tensão polimérico	UNIDADE	3	R\$ 362,00	R\$ 1.086,00
26	Cabo de cobre rígido de 35mm	METRO	9	R\$ 50,90	R\$ 458,10
27	Arame cobreado de 3x9	METRO	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
28	Cabo de cobre xlpe de 185mm flexível	METRO	45	R\$ 236,00	R\$ 10.620,00
29	Cabo de cobre xlpe de 95mm	METRO	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
30	Cabo número de cobre de 95mm	METRO	9	R\$ 17,00	R\$ 153,00
31	Conector spt-bout de 95mm	UNIDADE	1	R\$ 14,90	R\$ 14,90
32	Terminal de compressão de 2 furos de 185mm	UNIDADE	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
33	Terminal de compressão de 2 furos de 95mm	UNIDADE	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
34	Terminal de compressão de 1 furo de 185mm	UNIDADE	6	R\$ 39,00	R\$ 234,00
35	Terminal de compressão de 1 furo de 95mm	UNIDADE	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00
36	Emenda de compressão bimetalico de 95mm	UNIDADE	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
37	Haste cobreado de 2.40x5/8	UNIDADE	3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
38	Conector grampo duplo p/aterramento	UNIDADE	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
39	Caixa de inspeção p/aterramento de PVC de 300mm	UNIDADE	3	R\$ 86,00	R\$ 258,00
40	Tampa de ferro fundido p/aterramento de 300mm	UNIDADE	3	R\$ 224,00	R\$ 672,00
41	Conector cunha de 2/2awg	UNIDADE	3	R\$ 26,00	R\$ 78,00
42	Cabo número de alumínio sem alma de 2awg	METRO	45	R\$ 7,00	R\$ 315,00
43	Isolador polimérico de pino	UNIDADE	3	R\$ 96,00	R\$ 288,00
44	Pino de isolador	UNIDADE	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
45	Arame de amarração de alumínio	METRO	3	R\$ 19,90	R\$ 59,70
46	Fita de proteção de alumínio	METRO	3	R\$ 38,50	R\$ 115,50
47	Fita isolante colorida vermelho, azul e branco	UNIDADE	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
48	Fita isolante de 20m	UNIDADE	2	R\$ 9,80	R\$ 19,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

49	Caixa de medicaçao indireta horizontal	UNIDADE	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
50	Disjuntor caixa moldada 300A trif	UNIDADE	1	R\$ 1.766,00	R\$ 1.766,00
51	Fita serrilhada de 40cm de nylon	PACOTE	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
52	Mão de obra	SERVIÇO	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

**AO
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, N° 270, CENTRO
CEP 49.514-000 – FREI PAULO – SE**

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF. DISPENSA ELETRÔNICA N° 23/2024 PMFP

Prezados,

Apresentamos nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...	...	...	...	...	...	...
Total da proposta (algarismo e por extenso)						...

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do Município de Frei Paulo;

Na execução dos fornecimentos observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas legais vigentes e os padrões exigidos pelo Município de Frei Paulo;

Assumiremos responsabilidade pelos fornecimentos dos itens contratados, fazendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações solicitadas;

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos;

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO ____/20__ (Minuta)

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO, E, DO
OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO
Nº 21/2024*

O XXXXXXXXXXXX DE FREI PAULO/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Frei Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, para implantação em conformidade com as normas técnicas vigentes, do padrão elétrico de entrada das unidades escolares Professora Juvina Moreira e Cônego João Lima Feitosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital da Dispensa nº 22/2024 e seus anexos;
- b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos do art. 75, I c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;

- a) Decreto Municipal nº 09/2024;
- b) Decreto Municipal nº 15/2024;
- c) Decreto Municipal nº 57/2022;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ XXXX (XXXX), nos termos da planilha adiante:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O início da execução dar-se-á da assinatura do contrato;

6.2. O prazo de execução da obra será de XXXX meses, contados do recebimento da ordem de início de serviços;

6.3. A execução obedecerá ao disposto no projeto básico, projeto executivo, proposta da contratada e diretrizes do fiscal e do gestor do contrato;

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

6.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de um mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

6.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de três meses, pelo(a) responsável pela gestão do contrato;

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser corrigidas as irregularidades identificadas, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cabíveis;

6.8. As quantidades indicadas na proposta vinculada ao presente termo poderão sofrer acréscimos ou supressões, nos termos da legislação vigente;

6.8. Caberá ao setor requisitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes às parcelas de execução, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de XXX meses, a contar de sua assinatura;

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto contratual não seja concluído no prazo inicialmente disposto, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 02009 - Secretaria Municipal de Educação;
- Ação: 2307 – Manutenção do Salário Educação;
- Elemento da despesa: 44905200 / 33900300 / 33903900;
- Fonte de recurso: 15500000 / 15001001

8.2. Caso haja necessidade de alterar a classificação orçamentária, motivada por fato superveniente, será admitida alteração contratual, nos termos do art. 124, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e ratificada pela autoridade máxima do órgão.

8.3. A expedição das notas de empenho estará condicionada às etapas de execução, conforme predisposto no respectivo cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto do presente termo, até os limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
- d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal do Município;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação técnica e econômica exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação para com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da obra;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da contratante.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- f) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- g) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- h) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024).

12.1. Ficam designados os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato respectivamente:

- XXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº: XXXXXXXX. Gestor do Contrato;
- XXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº: XXXXXXXX. Fiscal do Contrato;

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo/SE, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX

Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/preposto

Pela contratada